



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7016/2011 Projeto de Lei : 252/2011

Data e Hora: 04/10/11 13:59:08

Procedência: Dermival Galvão

AVT. 9.712/13 OF. 56/13

Obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar, em seu site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

JUSTIÇA

VEIO TOTAL

S

4 VT97

F



Processo: 7016/2011 Projeto de Lei : 252/2011

Data e Hora: 04/10/11 13:59:08

Procedência: Dermival Galvão

Obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar, em seu site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

PROJETO DE LEI /2011

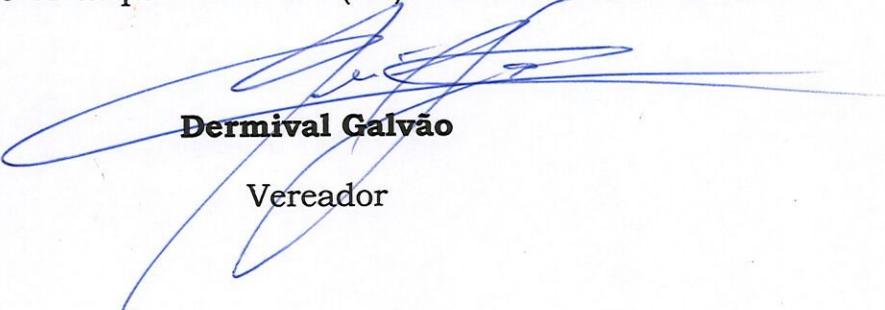
EMENTA: “OBRIGA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A DIVULGAR, EM SEU SITE OFICIAL, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, QUALQUER INTERDIÇÃO DE VIA, INDICANDO OS CAMINHOS ALTERNATIVOS A SEREM UTILIZADOS”.

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Vitória obrigada a divulgar, em seu site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, que tenha como objetivo a realização de eventos, obras e/ou serviços, na qual possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, indicando o tempo de duração e os caminhos alternativos a serem utilizados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Atilio Vivacqua - Vitória - (ES) - 03 de Outubro de 2011.


Dermival Galvão

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7016	02	

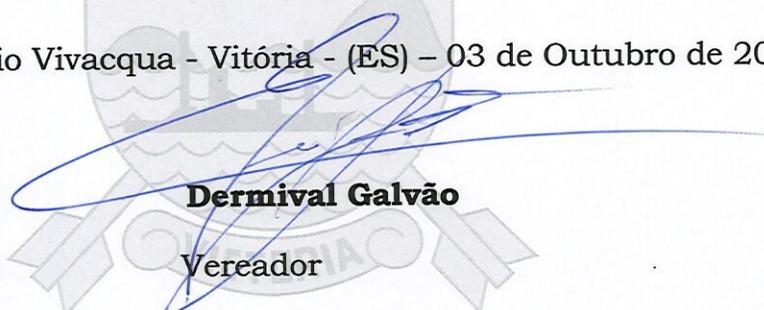
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo de obrigar o Município de Vitória a comunicar toda a sociedade, por intermédio de seu site oficial (www.vitoria.es.gov.br), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a interdição das vias públicas e o direcionamento do trânsito durante este período, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados, nos termos do Artigo 95 e Parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

A população necessita ter ciência, da interdição da via e quais os caminhos alternativos que pode utilizar, isso irá diminuir os inconvenientes e perturbações que as interdições causam ao trânsito no município de Vitória.

Diante do exposto, considerando a importância da presente propositura, solicito a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a sua aprovação, uma vez que revestida de interesse público.

Palácio Atílio Vivacqua - Vitória - (ES) – 03 de Outubro de 2011.


Dermival Galvão

Vereador



AO S A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~
- 2) ~~COMISSÃO FINANÇAS~~
- 3) ~~COMISSÃO CIENCIA E TECNOLOGIA~~
- 4) ~~COMISSÃO CIENCIA E TECNOLOGIA~~

EM 22 / 10 / 20 20

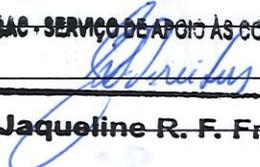
DIRETOR DEL

LEANDRO COSTES
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 02 / 11 / 20.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7036	04	R

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 7016/2011
PROJETO DE LEI N.º 252/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador DERMIVAL GALVÃO, conforme consta no documento de fl. 01.

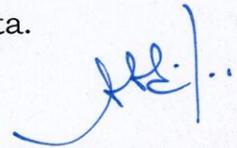
O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "OBRIGA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A DIVULGAR, EM SEU SITE OFICIAL, COM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, QUALQUER INTERDIÇÃO DE VIA, INDICANDO OS CAMINHOS ALTERNATIVOS A SEREM UTILIZADOS".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DERMIVAL GALVÃO, se diz respeito na obrigação do Município de Vitória – Poder Executivo – a divulgar em seu site oficial, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos, fato explicitado em 03.10.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7020	05	Fls. 12

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7026	06	R

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

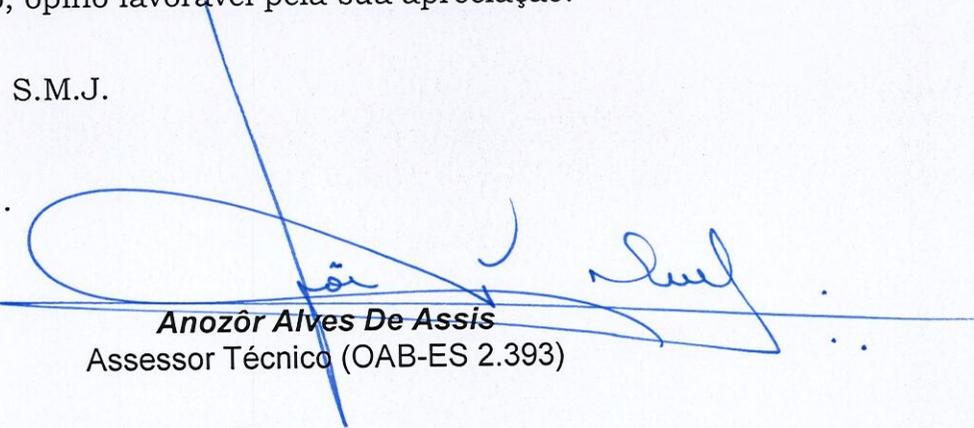
Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 11/11/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7026	07	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fabrizio*.....

.....*Gaudini*.....para relatar

Em *23/11/2011*.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7016	08	R

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 252/2011

Processo: 7016/2011

Autor: Dermival Galvão

Ementa: "Obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar, em site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dermival Galvão, o projeto em epígrafe obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar, em site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 13/10/2011 a 26/10/2011 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 23/11/2011 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar, em site oficial, com 48

**Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	JUSTIÇA
PROCESSO Nº 2010	FOLHA 09
RUBRICA: <i>Departamento de Legislação</i>	

Em 21/12/2011

FABRÍCIO GANDINI
VEREADOR

Presidente

(quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados, diminuindo significativamente os inconvenientes e perturbações que as interdições causam ao trânsito no município de Vitória.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº252/2011.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 06 de dezembro de 2011.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador **Fabrizio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7026	20	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Max da

Mara para relatar.

Em 17/02/20012

[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 7016/2011

PROJETO DE LEI: 252/2011

AUTORIA: Dermival Galvão

EMENTA: "Obriga a Prefeitura do Município de Vitória a divulgar, em seu site oficial com 48(quarente e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados".

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Resolução, de autoria do vereador Dermival Galvão, em obrigar a Prefeitura do Município de Vitória a divulgar, em seu site oficial com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

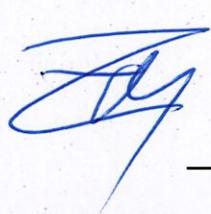
Após análise, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, uma vez que os valores referentes à execução do mesmo estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Por todo o exposto, entendo que o presente projeto de Lei não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 252/2011, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 28 de Fevereiro de 2011.

RELATOR
MAX DA MATA


Maximiano P. da Mata
VEREADOR - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7036	12	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Ciência e Tecnologia

Ao Sr. Vereador Luizinho

para relatar.

Em 14 / 03 / 20012

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Ciência e Tecnologia
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7016	13	Comissão de Ciência e Tecnologia

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 16 / 05 / 2012

Presidente

Processo: 7016/2011.

Projeto de Lei: 252/2011.

Procedência: Vereador Dermival Galvão.

Ementa: "Obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar em seu site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados."

I – RELATÓRIO:

Cuidam os autos, em breve síntese, de projeto que obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar em seu site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

II – PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei em análise, como já anunciado, objetiva criar condições para que, com antecedência, possa a população ser avisada acerca da interdição de vias públicas. Trata-se, a meu sentir, de iniciativa relevante, a qual busca garantir informação adequada aos munícipes, já cansados de intervenções sem qualquer informação prévia nos canais oficiais de comunicação. Além disso, corroborando com a possibilidade de sua aplicação prática, necessário observar que sequer existe ineditismo sobre o tema, vez que são comuns os avisos apresentados a população pelas concessionárias de serviços público, inclusive, com publicações em jornais diários. De outro lado, não percebo qualquer vilipêndio as finanças públicas, pelo que, **na medida da competência dessa comissão**, recomendo a aprovação da matéria dada à correção do seu conteúdo, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 27 de abril de 2012.

Vereador **LUISINHO** do **PDT**, Relator

VEREADOR - P.D.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7026	14	12

Ao Sr. (a): Rito Beatti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 17/05/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7026	1	R

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia
Em 13/03/2013

~~PRESIDENTE DA CAMARA~~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 13/03/2013

PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.) _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 15/03/2013

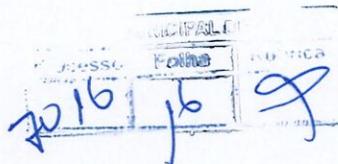
[Signature]
Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 25/03/2013

Regina Célia de Aguiar
Fimminaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
174/2012

PROCESSO	7016/2011
PROJETO DE LEI	252/2011
EMENTA	Obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar, em seu site oficial, com 48 horas (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos a serem utilizados.
INICIATIVA	DERMIVAL GALVÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Ciências e Tecnologia- pela Aprovação

Matéria : Projeto de Lei nº 252/2011

Reunião : 15 ° Sessão Ordinária
Data : 13/03/2013 - 19:59:38 às 20:00:13
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:59:41
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrcio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	19:59:56
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	19:59:44
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	19:59:41
19	Marcelão	PT	Sim	19:59:46
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:59:41
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Sim	19:59:42
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:59:48
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	19:59:45
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7056	18	RCA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 056

Vitória, 15 de março de 2013.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.712/2013**, referente ao **Projeto de Lei nº 252/2011**, de autoria do Ex-Vereador **Dermival Galvão**, aprovado em Sessão realizada no dia 13 de março de 2013.

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1743850/2013** Prioridade: **NORMAL**
Data: 20/03/2013 Hora: 17:10
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 056/2013
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01



Proc. Nº 7016/2011 - CMV
LC/lsa.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7016	19	RA

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.712

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 252/2011, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar em seu site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Vitória obrigada a divulgar, em seu site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, que tenha como objetivo a realização de eventos, obras e/ou serviços, na qual possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, indicando o tempo de duração e os caminhos alternativos a serem utilizados.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de março de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

St. DIRETOR

Encaminhado para expediente externo

O Voto TOTAL a ser votado

Autógrafo de Lei nº 9.712/13 em anexo.

Em, 15/04/2013

Emilson Lucena Filho
Assessoria Administrativa
Maf.: 201
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 16/04/2013

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16/04/2013

Presidente da Sessão

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 19/04/2013

DIRETOR DEL

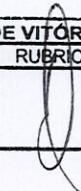
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VOTO TOTAL

Encaminhando veto total ao Autógrafo de Lei nº 9.712/13 -
Pr PL nº 252/11 proc. 7016/11.

GAB/496

Vitória, 09 de abril de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7056	21	

Senhor Presidente:

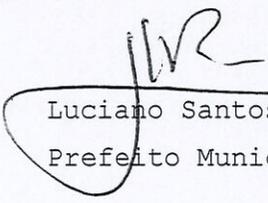
Encaminhado através do Ofício nº 056/13, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.712/13, originário do Projeto de Lei nº 252/11, de autoria do então Vereador Dermival Galvão Gonçalves, que obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar em seu site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

O presente Projeto de Lei possui vício de iniciativa, em desobediência ao Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Vitória, de acordo com o Parecer nº 256/13, da Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada o inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Fabrício Gandini Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1743850/13 - PMV
7016/11 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7056	22	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 256/2013

Processo nº: 1743850/2013

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultante: SECOP

Assunto: Autógrafo de Lei

**À SECOP/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,**

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.712, referente ao Projeto de Lei nº 252/2011, de autoria do ex-vereador Dermival Galvão, aprovado em sessão realizada no dia 13 de março de 2013, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "obriga a prefeitura do município de Vitória, a divulgar no seu site oficial com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos a serem utilizados."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa obrigar a prefeitura do município de Vitória, a divulgar no seu site oficial com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos a serem utilizados.

Entretanto, a proposta é oriunda de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conferindo atribuição à Secretaria Municipal de Comunicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7036	23	

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Assim, verifica-se que ao obrigar a prefeitura do município de Vitória, a divulgar no seu site oficial com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos a serem utilizados, determina-se a forma de agir da Secretaria Municipal de Comunicação e claramente adentra nas atribuições do Poder Executivo, assunto que compete exclusivamente à administração pública.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

"É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.835/2001 do Estado do Espírito Santo. Inclusão dos nomes de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no Serasa, Cadin e SPC. Atribuições da Secretaria de Estado da Fazenda. Iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa. Inconstitucionalidade formal. A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada." (ADI 2.857, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJ de 30-11-2007.) (grifamos)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que

não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.) (grifamos)

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 8-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 3.179, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 27-5-2010, Plenário; DJE de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. Cármen Lúcia, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJE de 28-5-2010. (grifamos)

"TIPO DE PROCESSO: Ação Direta de Inconstitucionalidade NÚMERO: 7000063164 - RELATOR: Sérgio Pilla da Silva

EMENTA: ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 221/99 DO MUNICIPIO DE NOVO HMABURGO. DISCIPLINA RELATIVA AOS BINGOS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICIPIO, COM ATRIBUICAO DE ENCARGOS DE FISCALIZACAO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. LEI GESTADA E PROMULGADA NO SEIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM INVASAO DA COMPETENCIA RESERVADA A INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDENCIA DA ACAO. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 7000063164, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Pilla da Silva, Julgado em 06/12/1999) - TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS - DATA DE JULGAMENTO: 06/12/1999" (Grifamos)

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

A proposta de lei em tela não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Registra-se que a Secretaria de comunicação informou em sua manifestação que em muitos casos não é possível a antecedência de 48 horas prevista na Lei, face as alterações emergenciais existentes, bem como, informou que utiliza-se das redes sociais para dar tais informações tendo em vista a instantaneidade das mensagens compartilhadas por estes meios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7036	25	

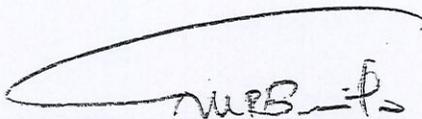
Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, devendo ser integralmente vetado.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de veto total do autógrafo de Lei em tela, na forma do artigo 83 § 2º, da LOMV.

Ressaltamos que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do projeto apresentado.

É o parecer.

Vitória-ES, 05 de abril de 2013.


FREDERICO M. F. DE PAIVA BRITTO
Procurador Geral
OAB-ES nº 8.899



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2016	26	14

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Daniel*.....

.....*Esmael*.....para relatar

Em *25/04/2013*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7016	27	MP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO N.º 7016 de 2011

Autor: Vereador Dermival Galvão
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dermival Galvão, o projeto obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar, em seu site oficial, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.

A síntese da justificativa é que a proposta visa comunicar a população da interdição de via e quais os caminhos alternativos que podem ser utilizados, isso irá diminuir as inconvenientes e perturbações que as interdições causam ao trânsito no município de Vitória.

A matéria foi aprovada em plenário a unanimidade na data de 13 de março de 2013, todavia recebeu veto total por parte do prefeito Luciano Rezende sob a argumentação de que há, no artigo 113, Incisos I e V, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, que compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

"Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

I – exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

V – dispor, mediante Decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto aposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 184/2012, SMJ, é consistente e está correto sob o ponto de vista legal. Assim sendo, sugerimos que seja mantido o referido veto.

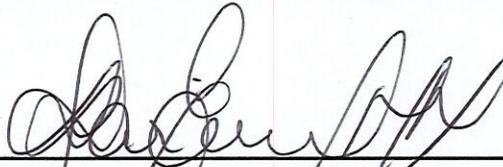
Espero dos demais pares apoio para a **MANUTENÇÃO DO VETO** aposto. A desconformidade do autógrafo de lei em análise com o parâmetro constitucional, que deu origem ao vício de iniciativa, é insanável.

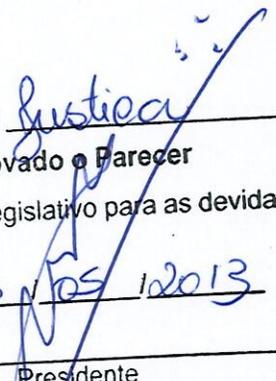
Palácio Atilio Vivácqua, 02 de maio de 2013.

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 08 / 05 / 2013


Vereador Davi Esmael – PSB


Presidente

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

 facebook.com/daviesmael
 twitter.com/daviesmael

 davi@esmael.com.br
 www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7016	28	

Ao Sr. (a): Rita Ratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 08/05/2013



Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 15/05/2013

Rita Ratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
7016	29	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
111/2013

PROCESSO	7016/2011
PROJETO DE LEI	252/2011
EMENTA	Obriga a Prefeitura do Município de Vitória, a divulgar, em seu site oficial, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer interdição de via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados.
INICIATIVA	DERMIVAL GALVÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto .



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7016	30	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/05/2013

PRESIDENTE

Mantido Veto Total por 09 x 04 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 21/05/2013

Presidente da Câmara

AO SR.(SRA.), _____

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 27/05/2013

DIRETOR DEL

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 28/05/13

ASSINATURA

≡ ARQUIVE-SE ≡
Em, 28/05/2013

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 252/2011

Reunião : 38º Sessão Ordinária
 Data : 21/05/2013 - 17:44:23 às 17:44:45
 Tipo : Secreta
 Turno : Ata
 Quorum : Maioria Simples
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7016	31	e

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	17:44:27
22	Devanir Ferreira	PRB	Secreto	17:44:27
7	Fabrcio Gandini	MD	Secreto	17:44:28
8	Luisinho	PDT	Secreto	17:44:29
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	17:44:31
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	17:44:28
19	Marcelão	PT	Secreto	17:44:34
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	17:44:28
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	17:44:41
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Secreto	17:44:41
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	MD	Secreto	17:44:29
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	17:44:36
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	17:44:28

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 4

TOTAL 13

PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7016	32	E



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 097

Vitória, 27 de maio de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 21 de maio do corrente exercício, **manteve o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 252/2011**, de autoria do ex-Vereador **Dermival Galvão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.712/2013**.

Atenciosamente,

Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 7016/2011 - CMV
Proc. nº 1743850/2013 - PMV
LC/fscc.

Protocolado: **9466/2013** JUNTA DA
Data: 28/05/2013 Hora: 08:51
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GA - CPAI/PG**
Assunto: COMUNICA QUE MANTVE O VETO TO
Documento: OFICIO
Número Documento: 097/2013



Obs: Max.5 andamentos.Prazo de arquivamento 2 anos, após emissão.